

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 034/2025 - Processo nº 082/2025

Ao(s) 5 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Sílvia Carla Rodrigues de Moraes do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços de Serviços, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 5:46:55 PM do dia 1 de Dezembro de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

50x1 comercio de madeiras Itda	11.255.149/0001-38
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	56.877.857/0001-49
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	61.407.272/0001-03
Acapu Comércio de Madeiras Itda	14.139.819/0001-49
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	21.849.320/0001-90
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	04.175.788/0001-28
EFFORT NEGOCIOS LTDA	23.380.134/0001-80
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	60.802.658/0001-49
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	03.676.002/0001-93
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	13.848.895/0001-60
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	19.415.400/0001-96
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	19.415.400/0002-77
SERRARIA MADERONE LTDA	64.086.135/0002-85

LOTE 1 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Lasca de eucalipto com no mínimo 10 cm de espessura, com 2,20 metros de comprimento.

Quantidade: 1.125

Preço unitário: R\$ 100,00

Valor Final: R\$ 112.500,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 112.500,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 189,99	R\$ 100,00	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 193,33	R\$ 160,00	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 193,30	R\$ 188,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 2	56.877.857/0001-49	R\$ 193,33	R\$ 193,33	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 3	64.086.135/0002-85	R\$ 193,33	R\$ 164,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 193,33	R\$ 99,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo o participante não se manifestou e não inseriu os documentos de habilitação descumprindo o item 6 do edital						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:46:51			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	03/11/2025 - 21:10:46			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 16:57:49	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:46:41	Negado		
Justificativa						
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras						

LOTE 2 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Lasca de eucalipto com no mínimo 10 cm de espessura, com 2,20 metros de comprimento.

Quantidade: 375 Preço unitário:R\$ 120,00 Valor Final:R\$ 45.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 45.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 189,99	R\$ 120,00	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 193,33	R\$ 160,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 3	56.877.857/0001-49	R\$ 193,00	R\$ 193,00	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 193,30	R\$ 193,30	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 193,33	R\$ 99,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo o participante não se manifestou e não inseriu os documentos de habilitação descumprindo o item 6 do edital						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 193,33	R\$ 164,20	Sem Marca	Sim
Justificativa						

Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:47:15
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	03/11/2025 - 21:11:08
JULGAMENTO DO RECURSO			
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 16:58:48
Justificativa			
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilidades por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>			

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:49:22	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 3 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Linha de eucalipto maciça com diâmetro na base de corte entre 32 e 40cm, com 08 metros de comprimento

Quantidade: 50 Preço unitário:R\$ 519,00 Valor Final:R\$ 25.950,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 25.950,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 6	19.415.400/0001-96	R\$ 1.244,00	R\$ 519,00	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 7	60.802.658/0001-49	R\$ 1.200,00	R\$ 550,90	Sem Marca	Sim
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	Participante 3	03.676.002/0001-93	R\$ 1.440,00	R\$ 803,60	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 1.440,00	R\$ 1.110,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 5	56.877.857/0001-49	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 1.440,00	R\$ 516,10	Sem Marca	Sim

Justificativa

Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 1.440,00	R\$ 524,80	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:29:47
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:11:51

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 16:59:04	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:50:24	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 4 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Linha de eucalipto maciça com diâmetro na base de corte entre 32 e 40 cm, com 10 metros de comprimento.

Quantidade: 113

Preço unitário:R\$ 648,60

Valor Final:R\$ 73.291,80

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 73.291,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 1.555,20	R\$ 648,60	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 1.530,00	R\$ 702,60	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 1.806,00	R\$ 969,00	Sem Marca	Sim
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	Participante 3	03.676.002/0001-93	R\$ 1.806,00	R\$ 1.312,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 1.806,00	R\$ 1.806,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 1.806,66	R\$ 655,80	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 1.806,66	R\$ 645,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante		Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA		Participante 5	19.415.400/0001-96	08/09/2025 - 17:02:12
Motivação do Recurso				
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	14/10/2025 - 08:39:26	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:12:24	Aceito
Justificativa				
Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregóeria tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregóeria buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregóeria na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	29/08/2025 - 15:08:43
Motivação do Recurso			
O Licitante FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:21:50
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	09/09/2025 - 07:41:07
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	14/10/2025 - 08:39:06

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:09:56	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	29/08/2025 - 09:28:18
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:21:12	
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	14/10/2025 - 08:38:44	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:03:34	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:30:15			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:13:17			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 16:59:20	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilidades por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:51:14	Negado		
Justificativa						
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras						

LOTE 5 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Linha de eucalipto maciça com diâmetro na base de corte entre 32 e 40 cm, com 10 metros de comprimento.

Quantidade: 37 Preço unitário:R\$ 648,60 Valor Final:R\$ 23.998,20 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 23.998,20

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 1.555,20	R\$ 648,60	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 1.499,99	R\$ 835,40	Sem Marca	Sim
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	Participante 3	03.676.002/0001-93	R\$ 1.806,00	R\$ 1.008,20	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 1.806,00	R\$ 1.037,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 1.806,66	R\$ 645,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 1.806,66	R\$ 662,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						

Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	08/09/2025 - 17:02:32
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:13:43	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	29/08/2025 - 09:34:02
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:23:00	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:12:53	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	29/08/2025 - 15:09:54
Motivação do Recurso			
O Licitante FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:23:18	
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	09/09/2025 - 07:41:36	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:13:20	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:30:31			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:13:51			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 16:59:41	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:52:00	Negado		
Justificativa						
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras						

LOTE 6 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Linha de eucalipto maciça com diâmetro na base de corte entre 32 e 40 cm, com 14 metros de comprimento

Quantidade: 75 Preço unitário:R\$ 2.430,00 Valor Final:R\$ 182.250,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 182.250,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 2.721,60	R\$ 2.430,00	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 2.699,99	R\$ 2.699,99	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 3.023,00	R\$ 3.023,00	Sem Marca	Sim
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	Participante 3	03.676.002/0001-93	R\$ 3.023,00	R\$ 3.023,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 3.023,33	R\$ 2.140,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 3.023,33	R\$ 3.023,33	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	26/08/2025 - 17:28:51
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:14:33	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:30:46			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:14:19			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:00:06	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:52:39	Negado		
Justificativa						
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras						

LOTE 7 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Linha de eucalipto maciça com diâmetro na base de corte entre 32 e 40 cm, com 14 metros de comprimento

Quantidade: 25 Preço unitário:R\$ 2.430,00 Valor Final:R\$ 60.750,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 60.750,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 2.721,60	R\$ 2.430,00	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 2.699,99	R\$ 2.699,99	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 3.023,00	R\$ 3.023,00	Sem Marca	Sim
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	Participante 3	03.676.002/0001-93	R\$ 3.023,00	R\$ 3.023,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 3.023,33	R\$ 2.140,00	Sem Marca	Sim

LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 3.023,33	R\$ 3.023,33	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	26/08/2025 - 17:29:00
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:14:48	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	29/08/2025 - 15:10:30
Motivação do Recurso			
O Licitante FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:25:17	
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	09/09/2025 - 07:55:02	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:14:59	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminamente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:30:59			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:14:51			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:00:36	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:53:21	Negado		
Justificativa						
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras						

LOTE 8 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Linha de eucalipto maciça com diâmetro na base de corte entre 32 e 40 cm, com 18 metros de comprimento.

Quantidade: 15 Preço unitário:R\$ 3.090,00 Valor Final:R\$ 46.350,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 46.350,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 3.499,00	R\$ 3.090,00	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 4.945,00	R\$ 4.945,00	Sem Marca	Sim
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	Participante 3	03.676.002/0001-93	R\$ 4.946,00	R\$ 4.946,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 4.946,66	R\$ 2.750,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 4.946,66	R\$ 4.946,66	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	29/08/2025 - 15:11:06
Motivação do Recurso			
O Licitante FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:25:58
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	09/09/2025 - 07:55:24

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:15:21	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	26/08/2025 - 17:29:07
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:15:38	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editárias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editárias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:31:14
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazoão	
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:15:23	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 17:00:58	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:54:01	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 9 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Linha de eucalipto maciça com diâmetro na base de corte entre 32 e 40 cm, com 18 metros de comprimento.

Quantidade: 5

Preço unitário:R\$ 3.090,00

Valor Final:R\$ 15.450,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 15.450,00**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 3.499,00	R\$ 3.090,00	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 4.945,00	R\$ 4.945,00	Sem Marca	Sim
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	Participante 3	03.676.002/0001-93	R\$ 4.946,00	R\$ 4.946,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 4.946,66	R\$ 4.946,66	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 4.946,66	R\$ 2.750,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:31:27			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:15:55			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:01:58	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:54:45	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 10 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Linha de eucalipto maciça com diâmetro na base de corte entre 32 e 40 cm, com 12 metros de comprimento.

Quantidade: 38 Preço unitário:R\$ 995,40 Valor Final:R\$ 37.825,20 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 37.825,20

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 2.305,00	R\$ 995,40	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 2.299,99	R\$ 2.299,99	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 2.305,00	R\$ 2.305,00	Sem Marca	Sim
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	Participante 3	03.676.002/0001-93	R\$ 2.305,00	R\$ 2.305,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 2.305,00	R\$ 2.305,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 2.305,00	R\$ 990,80	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	29/08/2025 - 15:11:30
Motivação do Recurso			
O Licitante FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:27:13
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	09/09/2025 - 07:55:53

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:16:19	Aceito
Justificativa				
Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editárias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editárias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	08/09/2025 - 17:03:26
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:16:34	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na integra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	29/08/2025 - 09:32:35
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:26:57

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:16:06	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:31:45
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazoão	
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:16:24	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 17:10:39	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:56:10	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 11 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Linha de eucalipto maciça com diâmetro na base de corte entre 32 e 40 cm, com 12 metros de comprimento.

Quantidade: 12

Preço unitário: R\$ 995,40

Valor Final: R\$ 11.944,80

Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 11.944,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 2.305,00	R\$ 995,40	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 2.299,99	R\$ 1.000,00	Sem Marca	Sim
Cerne - Comercio de Madeiras Araraquara Ltda	Participante 1	04.175.788/0001-28	R\$ 2.305,00	R\$ 1.190,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	Sem Marca	Sim
JC CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	Participante 3	03.676.002/0001-93	R\$ 2.305,00	R\$ 2.305,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	R\$ 2.305,00	R\$ 990,80	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 4	13.848.895/0001-60	R\$ 2.305,00	R\$ 2.305,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	29/08/2025 - 15:12:11
Motivação do Recurso			
O Licitante FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:28:31
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	09/09/2025 - 07:56:10

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:17:44	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	29/08/2025 - 09:33:15
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	03/09/2025 - 16:28:17	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:17:31	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na integra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	08/09/2025 - 17:03:47
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:18:07	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na integra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:32:38			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:17:06			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 17:10:50	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilidades por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:57:39	Negado		
Justificativa						
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras						

LOTE 12 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de Pinus medindo 30 x 2,5 cm x 3m

Quantidade: 2.250

Preço unitário:R\$ 26,84

Valor Final:R\$ 60.390,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 60.390,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 3	19.415.400/0001-96	R\$ 37,00	R\$ 26,84	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 4	60.802.658/0001-49	R\$ 37,00	R\$ 37,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 5	56.877.857/0001-49	R\$ 37,00	R\$ 37,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 37,20	R\$ 30,52	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 37,20	R\$ 26,92	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade						

Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:32:56	
Motivação do Recurso				
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazoão	
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:17:42	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:11:02	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilidades por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:16:02	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 13 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de Pinus medindo 30 x 2,5 cm x 3m

Quantidade: 750 Preço unitário:R\$ 26,84 Valor Final:R\$ 20.130,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 20.130,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 3	19.415.400/0001-96	R\$ 37,00	R\$ 26,84	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 4	60.802.658/0001-49	R\$ 37,00	R\$ 37,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 5	56.877.857/0001-49	R\$ 37,00	R\$ 37,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 37,20	R\$ 30,52	Sem Marca	Sim

Justificativa

Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 37,20	R\$ 26,92	Sem Marca	Sim
------------------------	----------------	--------------------	-----------	-----------	-----------	-----

Justificativa

Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:33:12
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:18:12

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:11:12	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:58:21	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 14 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Viga de eucalipto nas medidas de 6x16 cm x 4,5m

Quantidade: 900

Preço unitário:R\$ 49,20

Valor Final:R\$ 44.280,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 44.280,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 90,00	R\$ 49,20	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 91,69	R\$ 63,20	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 91,69	R\$ 76,00	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 91,69	R\$ 86,40	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 89,99	R\$ 89,99	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 91,00	R\$ 91,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 91,69	R\$ 91,69	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 91,69	R\$ 79,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLINI LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 91,69	R\$ 54,20	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:33:28			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:18:39			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:11:20	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:59:00	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 15 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Viga de eucalipto nas medidas de 6x16 cm x 4,5m

Quantidade: 300 Preço unitário:R\$ 49,20 Valor Final:R\$ 14.760,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 14.760,00

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 90,00	R\$ 49,20	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 91,69	R\$ 63,20	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 91,69	R\$ 76,00	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 91,69	R\$ 86,40	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 89,99	R\$ 89,99	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 91,00	R\$ 91,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 91,69	R\$ 91,69	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 91,69	R\$ 56,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 91,69	R\$ 78,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:33:47
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:19:26

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:11:28	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 16:59:30	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 16 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Viga de eucalipto nas medidas de 6x16 cm x 5m

Quantidade: 900

Preço unitário:R\$ 59,00

Valor Final:R\$ 53.100,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 53.100,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 100,00	R\$ 59,00	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 100,00	R\$ 59,99	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 109,41	R\$ 70,24	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 109,41	R\$ 95,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 109,00	R\$ 109,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 109,41	R\$ 109,41	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 109,41	R\$ 109,41	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 109,41	R\$ 60,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 109,41	R\$ 109,41	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:34:00			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:19:57			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:11:36	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:00:01	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 17 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Viga de eucalipto nas medidas de 6x16 cm x 5m

Quantidade: 300 Preço unitário:R\$ 59,00 Valor Final:R\$ 17.700,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 17.700,00

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 100,00	R\$ 59,00	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 100,00	R\$ 59,99	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 109,41	R\$ 70,24	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 109,41	R\$ 95,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 109,00	R\$ 109,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 109,41	R\$ 109,41	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 109,41	R\$ 109,41	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 109,41	R\$ 109,41	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 109,41	R\$ 60,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:34:19
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:20:27

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:11:43	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:00:45	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 18 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Viga de eucalipto nas medidas de 6x16 cm x 6m

Quantidade: 200

Preço unitário:R\$ 98,34

Valor Final:R\$ 19.668,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 19.668,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 133,70	R\$ 98,34	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 133,70	R\$ 110,00	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 120,00	R\$ 118,70	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 130,00	R\$ 130,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 133,70	R\$ 133,70	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 133,70	R\$ 133,70	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 125,00	R\$ 79,99	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo o participante não se manifestou e não inseriu a proposta final, descumprindo o item 5.20.1 do edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 133,70	R\$ 133,70	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLINI LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 133,70	R\$ 75,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com						

o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	21/10/2025 - 16:20:51			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:12:04	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:01:33	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 19 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Viga de eucalipto nas medidas de 6x20 cm x 4 m

Quantidade: 200 Preço unitário:R\$ 74,70 Valor Final:R\$ 14.940,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 14.940,00

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 125,66	R\$ 74,70	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 125,00	R\$ 79,99	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 125,66	R\$ 115,00	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 120,00	R\$ 118,40	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 125,00	R\$ 125,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 125,66	R\$ 125,66	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 125,66	R\$ 125,66	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 125,66	R\$ 75,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 125,66	R\$ 125,66	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	21/10/2025 - 16:21:00
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:12:22	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:02:11	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 20 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Viga de eucalipto nas medidas de 6x20 cm x 5m

Quantidade: 200

Preço unitário:R\$ 89,70

Valor Final:R\$ 17.940,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 17.940,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 160,00	R\$ 89,70	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 150,00	R\$ 90,00	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 160,00	R\$ 90,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	21/10/2025 - 16:21:12	
Motivação do Recurso				
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:12:32	Negado
Justificativa				
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:03:02	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 21 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Viga de eucalipto nas medidas de 6x30 cm x 4m

Quantidade: 200 Preço unitário:R\$ 96,00 Valor Final:R\$ 19.200,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 19.200,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 200,00	R\$ 96,00	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 202,66	R\$ 122,93	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 202,66	R\$ 168,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 200,00	R\$ 200,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 202,66	R\$ 202,66	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 202,66	R\$ 202,66	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 199,99	R\$ 78,78	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise considerando a estimativa de preços constante no processo, o valor ofertado foi considerado inexistente devendo ser desclassificada a proposta para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

	Apelido	Documento do	Oferta	Oferta	Marca	ME/EPP
--	----------------	---------------------	---------------	---------------	--------------	---------------

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 22 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Viga de eucalipto nas medidas de 6x30 cm x 5m

Quantidade: 200 Preço unitário:R\$ 113,00 Valor Final:R\$ 22.600,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 22.600,00

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 245,33	R\$ 113,00	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 245,33	R\$ 153,66	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 245,33	R\$ 210,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO	Participante				Sem	

ALMEIDA	9	56.877.857/0001-49	R\$ 245,00	R\$ 245,00	Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 245,33	R\$ 245,33	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 245,33	R\$ 245,33	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 199,99	R\$ 98,48	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise considerando a estimativa de preços constante no processo, o valor ofertado foi considerado inexistente devendo ser desclassificada a proposta para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 245,33	R\$ 113,90	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 245,33	R\$ 245,33	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 23 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6x30 cm x 4m

Quantidade: 300 Preço unitário:R\$ 120,00 Valor Final:R\$ 36.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 36.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 8	19.415.400/0001-96	R\$ 200,00	R\$ 120,00	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 6	23.380.134/0001-80	R\$ 214,00	R\$ 122,93	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 214,00	R\$ 214,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 214,00	R\$ 214,00	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 5	61.407.272/0001-03	R\$ 214,00	R\$ 214,00	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 7	21.849.320/0001-90	R\$ 214,00	R\$ 214,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 10	56.877.857/0001-49	R\$ 214,00	R\$ 214,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 9	60.802.658/0001-49	R\$ 199,99	R\$ 78,78	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise considerando a estimativa de preços constante no processo, o valor ofertado foi considerado inexequível devendo ser desclassificada a proposta para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 214,00	R\$ 119,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo sem apresentação de proposta para o item 23, devendo ser desclassificado do item por descumprimento de regras estabelecidas no Edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 214,00	R\$ 214,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 24 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 30 cm x 5 m

Quantidade: 300 Preço unitário:R\$ 145,00 Valor Final:R\$ 43.500,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 43.500,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 8	19.415.400/0001-96	R\$ 250,00	R\$ 145,00	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 6	23.380.134/0001-80	R\$ 251,66	R\$ 153,66	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 10	56.877.857/0001-49	R\$ 250,00	R\$ 250,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 251,66	R\$ 251,66	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 251,66	R\$ 251,66	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 5	61.407.272/0001-03	R\$ 251,66	R\$ 251,66	Sem Marca	Sim

ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 7	21.849.320/0001-90	R\$ 251,66	R\$ 251,66	Sem Marca	Sim
---	----------------	--------------------	------------	------------	-----------	-----

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 9	60.802.658/0001-49	R\$ 250,00	R\$ 98,48	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise considerando a estimativa de preços constante no processo, o valor ofertado foi considerado inexequível devendo ser desclassificada a proposta para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 251,66	R\$ 144,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo o participante não se manifestou e não inseriu os documentos de habilitação descumprindo o item 6 do edital						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 251,66	R\$ 251,66	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 25 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 20 cm x 4m

Marca/Modelo:

Quantidade: 300

Preço unitário:R\$ 69,90

Valor Final:R\$ 20.970,00

Valor Global (final):R\$ 20.970,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 120,00	R\$ 69,90	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 125,66	R\$ 70,24	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 125,00	R\$ 125,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 125,66	R\$ 125,66	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 125,66	R\$ 125,66	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 125,66	R\$ 125,66	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 125,00	R\$ 59,99	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise considerando a estimativa de preços constante no processo, o valor ofertado foi considerado inexequível devendo ser desclassificada a proposta para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 125,66	R\$ 125,66	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 125,66	R\$ 69,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo o participante não se manifestou e não inseriu os documentos de habilitação descumprindo o item 6 do edital						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 26 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 20 cm x 5m

Quantidade: 300 Preço unitário:R\$ 74,10 Valor Final:R\$ 22.230,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 22.230,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 150,00	R\$ 74,10	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 160,00	R\$ 74,70	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 160,00	R\$ 120,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 160,00	R\$ 160,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 150,00	R\$ 73,20	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise considerando a estimativa de preços constante no processo, o valor ofertado foi considerado inexequível devendo ser desclassificada a proposta para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 160,00	R\$ 113,50	Sem Marca	Sim

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 27 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 20cm x 6m

Quantidade: 300 Preço unitário: R\$ 106,00 Valor Final: R\$ 31.800,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 31.800,00

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 180,00	R\$ 106,00	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 208,00	R\$ 122,93	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 208,00	R\$ 168,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 208,00	R\$ 208,00	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 208,00	R\$ 208,00	Sem Marca	Sim

56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 9	56.877.857/0001-49	R\$ 208,00	R\$ 208,00	Sem Marca	Sim
------------------------------------	----------------	--------------------	------------	------------	-----------	-----

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 208,00	R\$ 96,39	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise considerando a estimativa de preços constante no processo, o valor ofertado foi considerado inexequível considerando que não apresentou documento que comprove a exequibilidade do valor ofertado, devendo ser desclassificada a proposta para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.						
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 199,99	R\$ 96,79	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido os prazos concedidos o participante não se manifestou e não inseriu proposta final e nem os documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado conforme estabelece o item 5.18 e item 5.20 do Edital, devendo ser desclassificada para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira e pelo descumprimento do item 5.20 do edital considerando que não inseriu a proposta final.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 208,00	R\$ 169,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 28 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 20 cm x 7m

Quantidade: 225

Preço unitário:R\$ 198,99

Valor Final:R\$ 44.772,75

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 44.772,75

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 6	19.415.400/0001-96	R\$ 272,66	R\$ 198,99	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 5	61.407.272/0001-03	R\$ 272,66	R\$ 199,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 272,66	R\$ 246,40	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 272,66	R\$ 267,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 8	56.877.857/0001-49	R\$ 270,00	R\$ 270,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 7	60.802.658/0001-49	R\$ 272,00	R\$ 100,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise considerando a estimativa de preços constante no processo, o valor ofertado foi considerado inexequível devendo ser desclassificada a proposta para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 272,66	R\$ 198,45	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que a mesma empresa ofertou menor valor R\$ 136,45 para o item 29 cota reservada do item 28 e solicitada a equiparação de valores por se tratar de mesmo item cota principal e cota reservada, o participante 2 não equiparou os valores sendo o valor ofertado para este item 28 considerado inaceitável, sendo que foi oportunizado ao participante a equiparação no dia 11/08/2025 e no dia 12/08/2025 e até a presente data o participante não se manifestou. Cabe ressaltar que o participante foi inabilitado no item 29 por descumprimento de requisito de habilitação.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 29 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 20 cm x 7m

Quantidade: 75 Preço unitário:R\$ 137,00 Valor Final:R\$ 10.275,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 10.275,00

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 7	60.802.658/0001-49	R\$ 272,00	R\$ 137,00	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 6	19.415.400/0001-96	R\$ 242,66	R\$ 199,00	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 5	61.407.272/0001-03	R\$ 272,66	R\$ 200,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 272,66	R\$ 269,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 8	56.877.857/0001-49	R\$ 270,00	R\$ 270,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 272,66	R\$ 272,66	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 272,66	R\$ 136,45	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo o participante não se manifestou e não inseriu os documentos de habilitação descumprindo o item 6 do edital						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 272,66	R\$ 216,81	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:48:09
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	03/11/2025 - 21:11:37

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:12:42	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:03:52	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 30 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Madeirite tipo naval, plastificada, nas medidas de 2x1 metros e espessura de 10 mm.

Quantidade: 100

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: Sem Marca

Valor Global (final):R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nenhum participante foi classificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 4	19.415.400/0001-96	R\$ 81,75	R\$ 78,15	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que a própria participante solicitou a desclassificação, pois não irá apresentar o CADMADEIRA para o item, considerando todas as análises já realizadas para o item referente a documentação necessária, a participante foi considerada desclassificada para o item						
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 6	56.877.857/0001-49	R\$ 96,00	R\$ 96,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que o participante não inseriu o arquivo de proposta final para o item, descumprindo condição obrigatória do edital, portanto a desclassificação da participante deu-se pelo descumprimento do item 5.20.1 e 5.20.2 do edital						
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 96,33	R\$ 96,33	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que o participante não inseriu o arquivo de proposta final para o item, descumprindo condição obrigatória do edital, portanto a desclassificação da participante deu-se pelo descumprimento do item 5.20.1 e 5.20.2 do edital						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 5	60.802.658/0001-49	R\$ 96,00	R\$ 77,95	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando a obrigatoriedade de apresentação do CADMADEIRA para o item, a empresa foi considerada inabilitada pela não apresentação do documento, descumprindo o item 6.10.2.7 do edital. Cabe ressaltar que a empresa fez questionamento sobre a apresentação do CADMADEIRA do fabricante fora do horário da sessão, mas quanto a pergunta o edital estava claro quanto a obrigatoriedade de apresentação do CADMADEIRA do fornecedor "6.10.2.7 OBS: Nos casos em que não haja obrigatoriedade do cadastramento a licitante deverá apresentar a Dispensa de cadastramento pelo próprio CADMADEIRA, devendo apresentar o cadastramento de seus fornecedores de madeira, comprovando ser a madeira de origem legal.", portanto não há que se falar em dúvida não sanada, mas sim em descumprimento de exigência editalícia.						

SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 96,33	R\$ 77,75	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 96,33	R\$ 80,35	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	26/08/2025 - 17:29:31
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:18:32	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

LOTE 31 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Madeirite tipo naval, plastificada, nas medidas de 2x1 metros e espessura de 15 mm.

Quantidade: 120

Preço unitário:R\$ 87,34

Valor Final:R\$ 10.480,80

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 10.480,80

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 4	19.415.400/0001-96	R\$ 113,14	R\$ 87,34	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 6	56.877.857/0001-49	R\$ 130,00	R\$ 130,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 133,00	R\$ 133,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 133,00	R\$ 73,70	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo concedido o participante, conforme chat alegando ter ofertado valor muito abaixo do mercado, e considerando que não inseriu a proposta descumprindo o item 5.20 do Edital, deve ser desclassificado no certame para este item.						
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 5	60.802.658/0001-49	R\$ 133,00	R\$ 74,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo concedido o participante não se manifestou e não inseriu a proposta final, sendo desclassificado por descumprimento do item 5.20 do Edital						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 133,00	R\$ 110,14	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 32 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Madeirite tipo naval, plastificada, nas medidas de 2x1 metros e espessura de 20 mm.

Quantidade: 100 Preço unitário:R\$ 133,15 Valor Final:R\$ 13.315,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 13.315,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 4	19.415.400/0001-96	R\$ 165,00	R\$ 133,15	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 6	56.877.857/0001-49	R\$ 174,00	R\$ 174,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras ltda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 174,66	R\$ 174,66	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 5	60.802.658/0001-49	R\$ 174,00	R\$ 100,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não atendeu ao disposto no item 6.1.2 do termo de Referência, devendo ser inabilitado para este item por descumprimento de exigência editalicia.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 174,66	R\$ 135,95	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer						

momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 174,66	R\$ 132,80	Sem Marca	Sim
--	-------------------	--------------------	------------	------------	--------------	-----

Justificativa

Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:34:46
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:21:17

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:12:50	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:04:43	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 33 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Escora de eucalipto com diâmetro entre 10 e 15cm, com 03 metros de comprimento.

Quantidade: 200

Preço unitário:R\$ 9,20

Valor Final:R\$ 1.840,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 1.840,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 3	19.415.400/0001-96	R\$ 11,00	R\$ 9,20	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 5	56.877.857/0001-49	R\$ 11,00	R\$ 11,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 11,43	R\$ 7,88	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo concedido o participante, conforme chat alegando ter ofertado valor muito abaixo do mercado, e considerando que não inseriu a proposta descumprindo o item 5.20 do Edital, deve ser desclassificado no certame para este item.						
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 4	60.802.658/0001-49	R\$ 11,00	R\$ 7,90	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo concedido o participante não se manifestou e não inseriu a proposta final, sendo desclassificado por descumprimento do item 5.20 do Edital						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 11,43	R\$ 9,26	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 34 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Escora de eucalipto com diâmetro entre 10 e 15cm, com 04 metros de comprimento

Quantidade: 200

Preço unitário:R\$ 12,58

Valor Final:R\$ 2.516,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 2.516,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 3	19.415.400/0001-96	R\$ 14,33	R\$ 12,58	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 5	56.877.857/0001-49	R\$ 14,00	R\$ 14,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 14,33	R\$ 8,98	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo concedido o participante e considerando que não inseriu a proposta descumprindo o item 5.20 do Edital, deve ser desclassificado no certame para este item.						
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 4	60.802.658/0001-49	R\$ 14,00	R\$ 9,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Fica concedido o prazo de até 02(duas) horas para a inserção da proposta final conforme modelo do anexo III do Edital , e estabelecido no item 5.20 e subitem do edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 14,33	R\$ 12,74	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente						

certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 35 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Escora de eucalipto com diâmetro entre 10 e 15cm, com 05 metros de comprimento

Quantidade: 200 Preço unitário:R\$ 12,40 Valor Final:R\$ 2.480,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 2.480,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 4	60.802.658/0001-49	R\$ 20,00	R\$ 12,40	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 3	19.415.400/0001-96	R\$ 20,16	R\$ 18,68	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 5	56.877.857/0001-49	R\$ 20,00	R\$ 20,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 20,16	R\$ 12,48	Sem Marca	Sim
Justificativa						

Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

SERRARIA MADERONE LTDA	Participante	64.086.135/0002-85	R\$ 20,16	R\$ 18,80	Sem	Sim
	1				Marca	

Justificativa

Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:48:50
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	03/11/2025 - 21:12:00

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:12:56	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:05:41	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 36 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Escora de eucalipto com diâmetro entre 10 e 15cm, com 06 metros de comprimento

Quantidade: 200

Preço unitário:R\$ 19,40

Valor Final:R\$ 3.880,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 3.880,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 3	19.415.400/0001-96	R\$ 24,66	R\$ 19,40	Sem Marca	Sim
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 24,66	R\$ 19,44	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 4	60.802.658/0001-49	R\$ 24,00	R\$ 23,15	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 5	56.877.857/0001-49	R\$ 24,00	R\$ 24,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 24,66	R\$ 18,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 37 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Caibro de cedrinho com espessura de 4,5x4,5cm medindo 4 metros de comprimento.

Quantidade: 150

Preço unitário:R\$ 36,99

Valor Final:R\$ 5.548,50

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 5.548,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 4	19.415.400/0002-77	R\$ 42,16	R\$ 36,99	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 42,16	R\$ 37,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 6	56.877.857/0001-49	R\$ 42,00	R\$ 42,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 42,16	R\$ 41,18	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 5	60.802.658/0001-49	R\$ 42,00	R\$ 27,83	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não atendeu ao disposto no item 6.1.2 do termo de Referência, devendo ser inabilitado para este item por descumprimento de exigência editalícia.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLINI LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 42,16	R\$ 27,91	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 38 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Caibro de cedrinho com espessura de 5,5x5cm medindo 5 metros de comprimento.

Quantidade: 150 Preço unitário:R\$ 43,00 Valor Final:R\$ 6.450,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 6.450,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 53,83	R\$ 43,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 53,83	R\$ 43,75	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 53,00	R\$ 53,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 53,83	R\$ 53,83	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 53,83	R\$ 34,83	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não atendeu ao disposto no item 6.1.2 do termo de Referência, devendo ser inabilitado para este item por descumprimento de exigência editalícia.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 53,83	R\$ 34,91	Sem Marca	Sim

Justificativa

Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 53,83	R\$ 51,76	Sem Marca	Sim
------------------------	-------------------	--------------------	-----------	-----------	--------------	-----

Justificativa

Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 39 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Sarrafo de cedrinho com espessura de 2,5x5cm medindo 4 metros de comprimento.

Quantidade: 500 Preço unitário:R\$ 16,00 Valor Final:R\$ 8.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 8.000,00

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 22,00	R\$ 16,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 24,33	R\$ 16,10	Sem Marca	Sim
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 24,33	R\$ 19,35	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 24,00	R\$ 24,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 24,33	R\$ 24,33	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 24,33	R\$ 14,85	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.;;						
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 24,33	R\$ 14,90	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando a obrigatoriedade de apresentação do CADMADEIRA para o item, a empresa foi considerada inabilitada pela não apresentação do documento, descumprindo o item 6.10.2.7 do edital.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 40 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Sarrafo de cedrinho com espessura de 2,5x5cm medindo 5 metros de comprimento.

Quantidade: 500 Preço unitário:R\$ 20,08 Valor Final:R\$ 10.040,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 10.040,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

		Documento do	Oferta	Oferta		
--	--	--------------	--------	--------	--	--

Nome/Razão Social	Apelido	Licitante	Inicial	Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 23,91	R\$ 20,08	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 23,91	R\$ 20,13	Sem Marca	Sim
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 23,91	R\$ 20,60	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 23,00	R\$ 23,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 23,91	R\$ 23,91	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 23,91	R\$ 15,95	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.;						
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 23,91	R\$ 16,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando a obrigatoriedade de apresentação do CADMADEIRA para o item, a empresa foi considerada inabilitada pela não apresentação do documento, descumprindo o item 6.10.2.7 do edital.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 41 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Sarrafo de cedrinho com espessura de 2,5x10cm medindo 4 metros de comprimento.

Quantidade: 500

Preço unitário:R\$ 26,92

Valor Final:R\$ 13.460,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 13.460,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 37,66	R\$ 26,92	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 37,66	R\$ 27,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 37,66	R\$ 33,80	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 37,00	R\$ 37,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 37,66	R\$ 37,66	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 37,66	R\$ 33,96	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 37,66	R\$ 34,04	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:35:07			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:03:12			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 17:13:10	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilidades por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:06:26	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 42 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Sarrafo de cedrinho com espessura de 2,5x10cm medindo 5 metros de comprimento.

Quantidade: 500 Preço unitário:R\$ 45,00 Valor Final:R\$ 22.500,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 22.500,00

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 48,83	R\$ 45,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 48,83	R\$ 45,12	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 48,00	R\$ 48,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 48,83	R\$ 48,83	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP

LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 48,83	R\$ 45,52	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 48,83	R\$ 33,75	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não atendeu ao disposto no item 6.1.2 do termo de Referência, devendo ser inabilitado para este item por descumprimento de exigência editalicia.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 48,83	R\$ 45,36	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:35:22
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:04:21

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:13:23	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:07:29	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 43 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Sarrafo de cedrinho com espessura de 2,5x15cm medindo 4 metros de comprimento.

Quantidade: 500

Preço unitário:R\$ 49,99

Valor Final:R\$ 24.995,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 24.995,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 60,00	R\$ 49,99	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 61,33	R\$ 50,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 61,33	R\$ 57,60	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 61,00	R\$ 61,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 61,33	R\$ 55,10	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 61,33	R\$ 55,80	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 61,33	R\$ 40,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não atendeu ao disposto no item 6.1.2 do termo de Referência, devendo ser inabilitado para este item por descumprimento de exigência editalicia.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:35:34			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:05:13			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:13:35	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:08:06	Negado		
Justificativa						
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras						

LOTE 44 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Sarrafo de cedrinho com espessura de 2,5x15cm medindo 5 metros de comprimento.

Quantidade: 500 Preço unitário:R\$ 66,00 Valor Final:R\$ 33.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 33.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 75,00	R\$ 66,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 77,08	R\$ 66,15	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 77,08	R\$ 67,20	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 77,00	R\$ 77,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 77,08	R\$ 50,75	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não atendeu ao disposto no item 6.1.2 do termo de Referência, devendo ser inabilitado para este item por descumprimento de exigência editalicia.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 77,08	R\$ 66,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						

Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 77,08	R\$ 66,30	Sem Marca	Sim
------------------------	-------------------	--------------------	-----------	-----------	--------------	-----

Justificativa

Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:35:50

Motivação do Recurso

O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

CONTRARAZOES DO RECURSO

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:05:52

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:16:55	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:08:34	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 45 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Ripa de cedrinho com medidas de 3x1cmx4m.

Quantidade: 1.500

Preço unitário:R\$ 12,89

Valor Final:R\$ 19.335,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 19.335,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 4	19.415.400/0002-77	R\$ 14,00	R\$ 12,89	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 22,53	R\$ 13,05	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 6	56.877.857/0001-49	R\$ 22,50	R\$ 22,50	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 5	60.802.658/0001-49	R\$ 22,50	R\$ 8,10	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise considerando a estimativa de preços constante no processo, o valor ofertado foi considerado inexequível devendo ser desclassificada a proposta para este item nos termos estabelecidos no item 5.17.4 do Edital, considerando que não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 22,53	R\$ 12,90	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 22,53	R\$ 13,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:36:04			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:06:29			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:17:10	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:09:04	Negado		
Justificativa						
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras						

LOTE 46 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Pontalete de cedrinho bruto nas medidas de 8x8cmx4m.

Quantidade: 900 Preço unitário:R\$ 69,03 Valor Final:R\$ 62.127,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 62.127,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 99,33	R\$ 69,03	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 99,33	R\$ 69,23	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 99,33	R\$ 86,89	Sem Marca	Sim
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 99,33	R\$ 86,90	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 99,33	R\$ 88,10	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 99,00	R\$ 99,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 99,33	R\$ 99,33	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com						

o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 47 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Pontalete de cedrinho bruto nas medidas de 8x8cmx4m.

Quantidade: 300 Preço unitário:R\$ 69,03 Valor Final:R\$ 20.709,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 20.709,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 99,33	R\$ 69,03	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 99,33	R\$ 69,23	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 99,33	R\$ 86,88	Sem Marca	Sim
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 99,33	R\$ 86,90	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 99,33	R\$ 88,30	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 99,00	R\$ 99,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

		Documento do	Oferta	Oferta		

Nome/Razão Social	Apelido	Licitante	Inicial	Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 99,33	R\$ 99,33	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 48 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de cedrinho aparelhada medindo 25x2cmx3m.

Quantidade: 500 Preço unitário:R\$ 57,02 Valor Final:R\$ 28.510,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 28.510,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 75,00	R\$ 57,02	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 85,96	R\$ 60,38	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 85,00	R\$ 85,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 85,00	R\$ 85,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 85,96	R\$ 85,96	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 85,96	R\$ 85,96	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 85,96	R\$ 57,10	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:36:22
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:07:10

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:17:23	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:09:43	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 49 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de cedrinho aparelhada medindo 25x2cmx4m.

Quantidade: 500

Preço unitário:R\$ 71,70

Valor Final:R\$ 35.850,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 35.850,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 100,00	R\$ 71,70	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 117,75	R\$ 81,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 117,00	R\$ 117,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 117,75	R\$ 117,75	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 117,75	R\$ 117,75	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 117,75	R\$ 72,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 117,75	R\$ 117,75	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:36:34			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:07:39			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 17:17:36	Negado		
Justificativa						
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilidades por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:10:12	Negado		
Justificativa						
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>						

LOTE 50 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de cedrinho aparelhada medindo 25x2cmx5m.

Quantidade: 500 Preço unitário:R\$ 92,00 Valor Final:R\$ 46.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 46.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 125,00	R\$ 92,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 147,18	R\$ 100,70	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 147,00	R\$ 147,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 147,00	R\$ 147,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 147,18	R\$ 147,18	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 147,18	R\$ 113,30	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 147,18	R\$ 92,30	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO						

BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:36:49			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:08:49			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 17:17:53	Negado		
Justificativa						
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>						

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:10:47	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 51 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de cedrinho aparelhada medindo 25x2cmx6m.

Quantidade: 375

Preço unitário:R\$ 108,25

Valor Final:R\$ 40.593,75

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 40.593,75

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 150,00	R\$ 108,25	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 171,30	R\$ 121,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 171,30	R\$ 148,65	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 171,00	R\$ 171,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 171,00	R\$ 171,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 171,30	R\$ 118,90	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 171,30	R\$ 146,55	Sem Marca	Sim
Justificativa						

Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:37:01			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:09:26			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 17:18:05	Negado		
Justificativa						
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilidades por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>						

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:11:18	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 52 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de cedrinho aparelhada medindo 25x2cmx6m.

Quantidade: 125 Preço unitário:R\$ 108,25 Valor Final:R\$ 13.531,25 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 13.531,25

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	R\$ 150,00	R\$ 108,25	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 4	14.139.819/0001-49	R\$ 171,30	R\$ 110,00	Sem Marca	Sim
50x1 comercio de madeiras Itda	Participante 3	11.255.149/0001-38	R\$ 171,30	R\$ 149,65	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 171,00	R\$ 171,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 7	56.877.857/0001-49	R\$ 171,00	R\$ 171,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 171,30	R\$ 146,85	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 171,30	R\$ 108,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:37:15
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
MORAES LEME COMERCIO DE MADERIAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0002-77	03/11/2025 - 21:10:04

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	27/11/2025 - 17:18:14	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:11:54	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 53 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de pinho bruto nas medidas de 5mx30x3cm.

Quantidade: 1.500

Preço unitário:R\$ 143,90

Valor Final:R\$ 215.850,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 215.850,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 4	19.415.400/0001-96	R\$ 143,90	R\$ 143,90	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 5	60.802.658/0001-49	R\$ 143,00	R\$ 118,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
A empresa não se manifestou após várias tentativas de negociação do valor ofertado para este item, devendo ser desclassificada considerando o que estabelece o Parágrafo 3º, art. 8º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 "Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço." .Portanto, o valor ofertado para este item foi considerado inaceitável, pois o valor ofertado está acima do valor de sua cota reservada ofertado pela mesma empresa.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 143,90	R\$ 115,30	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 143,90	R\$ 115,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 6	56.877.857/0001-49	R\$ 143,00	R\$ 143,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo o participante não insereu a proposta e nem os documentos de habilitação, devendo ser inabilitada/desclassificada, por descumprimento de regras editalícias						

Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 143,90	R\$ 121,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo o participante não inseriu a proposta final e nem os documentos de habilitação, devendo ser desclassificado/inabilitado						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	26/08/2025 - 17:32:41
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:18:47	Aceito
Justificativa				
<p>Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.</p>				

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:37:29
Motivação do Recurso			
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazoão	
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	03/11/2025 - 21:21:47	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 17:18:25	Negado
Justificativa				
<p>Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:12:24	Negado
Justificativa				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras</p>				

LOTE 54 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de pinho bruto nas medidas de 5mx30x3cm.

Quantidade: 500

Preço unitário:R\$ 115,60

Valor Final:R\$ 57.800,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 57.800,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 5	60.802.658/0001-49	R\$ 143,00	R\$ 115,60	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 143,90	R\$ 121,00	Sem Marca	Sim
56.877.857 EDERSON ANTONIO ALMEIDA	Participante 6	56.877.857/0001-49	R\$ 143,00	R\$ 143,00	Sem Marca	Sim
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 4	19.415.400/0001-96	R\$ 143,90	R\$ 143,90	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 143,90	R\$ 115,90	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 143,90	R\$ 115,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	26/08/2025 - 17:32:49
Motivação do Recurso			
O Licitante MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
JULGAMENTO DO RECURSO			
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	14/10/2025 - 09:19:04
Justificativa			
Decorrido os prazos, aos dezesseis dias do mês de junho do corrente ano, considerando o recebimento dos recursos e da contrarrazões e considerando ainda que o recurso impetrado pela participante MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA refere-se à impugnação pelos documentos apresentados pela participante SERRARIA MADERONE LTDA (filial) quanto a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada e quanto ao Atestado de Capacidade Técnica pela comprovação de autenticidade e validade do mesmo Verificado que foi impetrado os recursos e a contrarrazões, esta pregoeira tem a manifestar que: Preliminarmente se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados se estavam em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos. Quanto as alegações referente a comprovação de exequibilidade, informamos que já foram realizadas diligenciadas ainda durante a sessão e a empresa apresentou a planilha de custos e notas fiscais demonstrando a viabilidade dos custos e a exequibilidade do valor ofertado, cabendo neste caso nova avaliação a fim de verificar se as análises iniciais podem ou não sofrer alguma mudança de entendimento e após reanálise conforme declaração da própria empresa vimos que se trata de produção própria e que a desdobra da madeira é realizada por ela mesma, e considerando que a planilha de custos contempla todos os custos como do material, como mão de obra de produção, taxas de imposto e lucro, os quais são de inteira responsabilidade da empresa a qual deve observar as normas legais vigentes referentes a matéria a empresa demonstrou a viabilidade e a exequibilidade do valor ofertado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise vimos que Contrato de Compra e Venda e os Pedidos de Venda foram emitidos em data anterior a abertura da filial, portanto, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica não pode ser comprovada através dos documentos apresentados, considerando as divergências de informação e que o Contrato de Compra e Venda o qual não tem validade Jurídica, pois foi firmado com a Filial antes da data de abertura desta e ainda os pedidos de compra apresentados junto a diligência realizada estão em nome de terceiro e sem números de CNPJ do emissor e os materiais constantes nestes pedidos divergem dos constantes no atestado. Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos pelas empresas MORAES LEME COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA., devendo ser mantida a classificação e devendo ser reformada a decisão da habilitação da empresa SERRARIA MADERONE LTDA (FILIAL) no presente certame devendo a mesma ser considerada inabilitada no presente de certame, pois os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Cabe ressaltar que, a inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que não comprovou a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado neste certame. A manifestação da pregoeira na íntegra encontra-se em arquivo anexado ao presente julgamento.			

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 2	64.086.135/0002-85	28/10/2025 - 16:50:01			
Motivação do Recurso						
O Licitante SERRARIA MADERONE LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARAZOES DO RECURSO						
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão			
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	03/11/2025 - 21:12:25			
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Morais	27/11/2025 - 17:18:39	Negado		
Justificativa						
Passo ao julgamento do recurso somente nos aspectos de análise e julgamento dos documentos durante a sessão, pois o recurso interposto entrou em uma ceara que não pode ser avaliada em recurso administrativo, pois se trata da conduta da empresa participante não somente neste pregão, mas em outros, e o recurso administrativo deve analisar apenas os atos praticados pela pregoeira durante a sessão, outras questões de conduta e fatos que desabonem participantes em licitação são realizados através de processos de penalização e sanções, portanto neste momento discorrerei apenas sobre os atos da pregoeira e as fundamentações quanto a habilitação das empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA. e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Ressalto que o Edital é claro quanto ao rol de documentos de habilitação e a forma de apresentação, e as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital, conforme acima exposto, atendendo os critérios de habilitação e sendo as mesmas Habilidades por cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, cabendo salientar que a pregoeira não pode responsabilizar-se por erros ou falhas documentais ocasionados pela própria participante, cabendo citar neste caso o princípio da isonomia, pois todos os participantes tem conhecimento das regras estabelecidas e cabe a estas cumprir as exigências nos prazos estabelecidos. Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.086.135/0002-85, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras. A manifestação na íntegra encontra-se anexa contendo todas as fundamentações a cada ponto impugnado.						

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/12/2025 - 17:12:51	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SERRARIA MADERONE LTDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as empresas FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA e MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Matriz e Filial) habilitadas no Pregão em comento, nos itens para os quais sagraram-se vencedoras				

LOTE 55 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de pinho bruto nas medidas de 4mx30x3cm.

Quantidade: 2.250 Preço unitário:R\$ 59,59 Valor Final:R\$ 134.077,50 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 134.077,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 4	19.415.400/0001-96	R\$ 93,85	R\$ 59,59	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 5	60.802.658/0001-49	R\$ 93,00	R\$ 93,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 93,85	R\$ 93,85	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 93,85	R\$ 59,79	Sem Marca	Sim

Justificativa

Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 93,85	R\$ 93,85	Sem Marca	Sim
--	-------------------	--------------------	-----------	-----------	--------------	-----

Justificativa

Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 56 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Tábua de pinho bruto nas medidas de 4mx30x3cm.

Quantidade: 750 Preço unitário:R\$ 59,59 Valor Final:R\$ 44.692,50 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 44.692,50

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 4	19.415.400/0001-96	R\$ 93,85	R\$ 59,59	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 5	60.802.658/0001-49	R\$ 93,00	R\$ 93,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 93,85	R\$ 93,85	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 93,85	R\$ 93,85	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 93,85	R\$ 64,39	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 57 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 30cm x 7m

Quantidade: 225 Preço unitário:R\$ 175,00 Valor Final:R\$ 39.375,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 39.375,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE	Participante				Sem	

MADEIRAS LTDA	5	19.415.400/0001-96	R\$ 367,33	R\$ 175,00	Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 367,00	R\$ 367,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 367,33	R\$ 367,33	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 367,33	R\$ 367,33	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 367,33	R\$ 200,90	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 367,33	R\$ 178,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 58 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 30cm x 7m

Quantidade: 75

Preço unitário:R\$ 175,00

Valor Final:R\$ 13.125,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 13.125,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 5	19.415.400/0001-96	R\$ 367,33	R\$ 175,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 367,33	R\$ 367,33	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 367,33	R\$ 367,33	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 6	60.802.658/0001-49	R\$ 367,33	R\$ 367,33	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 367,33	R\$ 178,60	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 367,33	R\$ 199,50	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 59 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 30cm x 6m

Quantidade: 225 Preço unitário:R\$ 139,00 Valor Final:R\$ 31.275,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 31.275,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 308,66	R\$ 139,00	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 308,66	R\$ 211,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 308,66	R\$ 308,66	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 308,66	R\$ 308,66	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 308,66	R\$ 308,66	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 308,66	R\$ 308,66	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 308,66	R\$ 308,66	Sem Marca	Sim

Justificativa

Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente

certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 60 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 30cm x 6m

Quantidade: 75 Preço unitário:R\$ 139,00 Valor Final:R\$ 10.425,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 10.425,00

Observação: 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 7	19.415.400/0001-96	R\$ 308,66	R\$ 139,00	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 5	23.380.134/0001-80	R\$ 308,66	R\$ 211,00	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 8	60.802.658/0001-49	R\$ 308,00	R\$ 308,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 3	14.139.819/0001-49	R\$ 308,66	R\$ 308,66	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 4	61.407.272/0001-03	R\$ 308,66	R\$ 308,66	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 6	21.849.320/0001-90	R\$ 308,66	R\$ 308,66	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 308,66	R\$ 210,40	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						
LUIS ANTONIO BERTOLIN E BERTOLIN LTDA	Participante 2	13.848.895/0001-60	R\$ 308,66	R\$ 143,20	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando que decorrido o prazo concedido nos termos do item 6.11.2.1 do edital a empresa LUIS ANTONIO BERTOLINI E BERTOLINI LTDA, não apresentou as cópias autenticadas ou vias originais do Contrato Social e do Atestados não sendo possível confirmar a autenticidade dos documentos inicialmente inseridos, descumprindo com o item 6.11.2 e o item 6.11.4 do Edital.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 61 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prancha de eucalipto nas medidas de 6 x 30cm x 4m

Quantidade: 300 Preço unitário:R\$ 118,60 Valor Final:R\$ 35.580,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 35.580,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP

MORAES LEME COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Participante 6	19.415.400/0001-96	R\$ 202,66	R\$ 118,60	Sem Marca	Sim
EFFORT NEGOCIOS LTDA	Participante 4	23.380.134/0001-80	R\$ 202,66	R\$ 123,00	Sem Marca	Sim
FELIPE APARECIDO DE SOUZA LTDA	Participante 7	60.802.658/0001-49	R\$ 202,00	R\$ 202,00	Sem Marca	Sim
Acapu Comércio de Madeiras Itda	Participante 2	14.139.819/0001-49	R\$ 202,66	R\$ 202,66	Sem Marca	Sim
61.407.272 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON	Participante 3	61.407.272/0001-03	R\$ 202,66	R\$ 202,66	Sem Marca	Sim
ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	Participante 5	21.849.320/0001-90	R\$ 202,66	R\$ 202,66	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SERRARIA MADERONE LTDA	Participante 1	64.086.135/0002-85	R\$ 202,66	R\$ 119,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Considerando o julgamento do recurso a empresa SERRARIA MADERONE LTDA deve ser inabilitada no presente certame, considerando que os documentos apresentados não comprovam a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, não cumprindo com os requisitos de habilitação, devendo esta pregoeira rever os atos a qualquer momento, declarando a empresa inabilitada no presente certame.						

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes

Pregoeiro

Filomena B.F. Corrêa Bueno

Equipe de Apoio

Luis Cláudio Bonetti

Equipe de Apoio

Denis Constantini

Equipe de Apoio